



Número: **0800109-77.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO ROBERTO DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28087 689	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
28087 802	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - PAULO ROBERTO DE LIMA</u></a>	Informações Prestadas
28088 295	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>Documentos pessoais - Paulo</u></a>	Outros Documentos
28088 450	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>LAUDO</u></a>	Outros Documentos
28088 462	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>EXAMES</u></a>	Outros Documentos
28088 465	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>B.O - PAULO</u></a>	Outros Documentos
28088 470	07/02/2020 15:51	<a href="#"><u>CARTA ADM - PAULO ROBERTO DE LIM</u></a>	Outros Documentos
28254 133	13/02/2020 12:08	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
33257 908	16/08/2020 08:46	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/02/2020 15:50:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715502902400000027091847>  
Número do documento: 20020715502902400000027091847

Num. 28087689 - Pág. 1



# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA

**PAULO ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.527.587 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 034.726.814-54, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n.º, Bairro Novo, Lagoa de Dentro, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na R. Pres. João Pessoa, 40, Jacaraú, PB, CEP – 58278-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

#### **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

#### **FATOS.**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 22.10.2018**, por volta das 18h30min, no Sítio Canto de Pedra, zona rural, Lagoa de Dentro/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 125 TITAN KS, de placa MMZ 8602/PB e colidiu em um animal (vaca), vindo a cair e lesionar-se. Na ocasião o sinistrado foi socorrido por terceiros e encaminhado para o Hospital Distrital Frei Damião, Lagoa de Dentro, e posteriormente transferido para o Pronto Socorro de Guarabira e encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira. Após alta do referido hospital, devido a fortes dores e demora em realizar a cirurgia, procurou atendimento na rede particular, sendo atendido na Central de Traumas, onde foi diagnosticado com fratura dos 5º, 4º, 3º dedos da mão direita, passando por tratamento conservador.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente na mão direita devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e da função de preensão, impossibilitando-o de exercer as suas atividades laborais.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190543103). Contudo, a seguradora negou o seu pedido administrativo alegando ausência de sequelas, sem todavia submete-lo a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da pinça e preensão da mão direita, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."

---





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Pronto Socorro Central de Traumas e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente na mão direita devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e da função de preensão, impossibilitando-o de exercer as suas atividades laborais.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)





# Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

---

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de até R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser submetido a perícia médica para apuração do grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, PB, 20 de Janeiro de 2020.

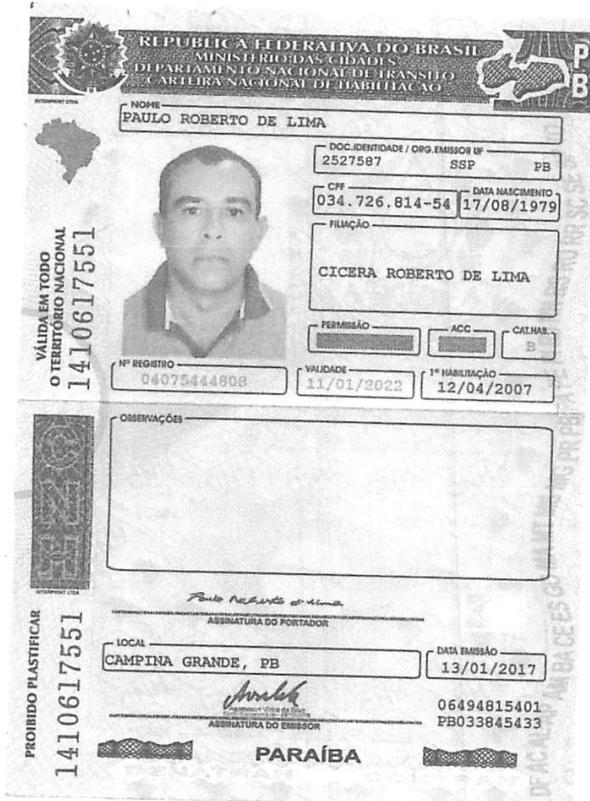
*Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
OAB/PB – 12.904*

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/02/2020 15:50:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715503453400000027092553>  
Número do documento: 20020715503453400000027092553

Num. 28088295 - Pág. 1

PAULO ROBERTO DE LIMA  
RUA SAO PEDRO, S/N- NOVO  
LAGOA DE DENTRO / PB CEP 56250000 (AG: 22)

Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Stc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 10-31-200-2080  
Referência Mar/ 2019  
Medidor 00008365343  
Emissão: 19/03/2019

energisa  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km25 - Cachorro Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-630  
CNPJ 09.095.182/0001-34 - Insc Est. 16.015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°021.869.468  
Céd. para Dab. Automático: 00016013048

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	18/03/2019	16/04/2019	034.728.814-54 Insc Est

UC (Unidade Consumidora):

5/1501304-8

Canal de contato

Com a fatura por e-mail, você ajuda a preservar o meio ambiente, tem o controle de seu consumo a qualquer momento e sempre um comprovante de residência na mão. Entre em contato por um dos nossos canais e solicite a sua!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Leitura	Data	Leitura							
15/02/19 3048 16/03/19 3129										
<b>Demonstrativo</b>										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa Cfc	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Ibs(R\$)	CFcbs(R\$)			
			Tributos Total(R\$)	Icms(R\$)	Icms	Pel/Cfns(R\$)	(1,0703%)(4,9239%)			
0601	Consumo em kWh	83.000,00	0,829840	68,77	68,77	25	17,19	68,77	0,73	3,39
0604	JUROS DE MORA 02/2019		0,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 02/2019		1,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										

CCI Código de Classificação do Item TOTAL  
Tarifa e Tributos 0,571770 70,77 68,77 17,19 68,77 0,73 3,39

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

25/03/2019 Histórico de Consumo (kWh)

R\$ 70,77

59 1 80 1 87 1 83 1 51 1 53 1 53 1 70 1 87 1 73 1 110 1 31  
Mar/19 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/19 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19

RESERVADO AO FISCO

db11.816c.64fe.79bf.1ed7.6fa7.2ca4.0687.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIGMENAL	0,87	0,00
DIGOTRIMESTRAL	19,74	
DIGOMAL	2,745	
FICMENAL	0,95	0,00
FICOTRIMESTRAL	8,97	CONTRATADA
FCANUAL	13,85	LIMITE INFERIOR
DIMIC	3,97	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	221

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	18,84	25,80
Compra de Energia	1,43	1,94
Serviço de Transmissão	2,82	3,94
Encargos Setoriais	3,98	5,62
Impostos Diretos e Encargos	23,91	32,92
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>70,77</b>	<b>100,00</b>

Valor de EUHU (Ref 1/2019) R\$ 0,25

Faturas em atraso

-AVISO Permanecendo em atraso os "DEBITOS ANTERIORES", já reavaliados, o suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

ATENÇÃO



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/02/2020 15:50:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715503453400000027092553  
Número do documento: 20020715503453400000027092553

Num. 28088295 - Pág. 2

Assessoria

2018-07-26 08:22:00

Selo de Seguro

**REPU BICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
VIA: PRT COD. RENAVAM: 01180200021017-5  
1 0117226189-7 00/00000000 2018

VALDEMIR PEDRO EUGENIO JUNIOR

CPF/CNPJ: 09159316489 PLACA: QSF4980/PB

NOVO FB CHASSI: 9C2JB0100JR078518

ESPECIE/TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/POP 110I ANO FAB: 2018 ANO MOD: 2018

CAP/POT/CIL: 2/109 /CI CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRETA

IPVA: FAIXA IPVA: PARCELAMENTO/COTAS: 1<sup>a</sup> 2<sup>a</sup> 3<sup>a</sup>

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): \* \* \* \* \* IOF (R\$): \* \* \* \* \* PRÉMIO TOTAL (R\$): \* \* \* \* \* DATA DE PAGAMENTO: 21/11/2018

SEGURADO: PAGO DATA: 23/11/2018

SEM RESERVA DE DOMÍNIO  
DOCUMENTO DE PÓRTE OBRIGATÓRIO  
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LAGOA DE DEMARCA, PB  
99999999  
EXPEDIDOR: *Paulo* 40568

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

**PB N° 014082743410 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 23/11/2018

VIA: 1 RENAVAM: 01172261891 MARCA/MODELO: HONDA/POP 110I

ANO FAB: 2018 CAT. TAN: 9 N° CHASSI: 9C2JB0100JR078518

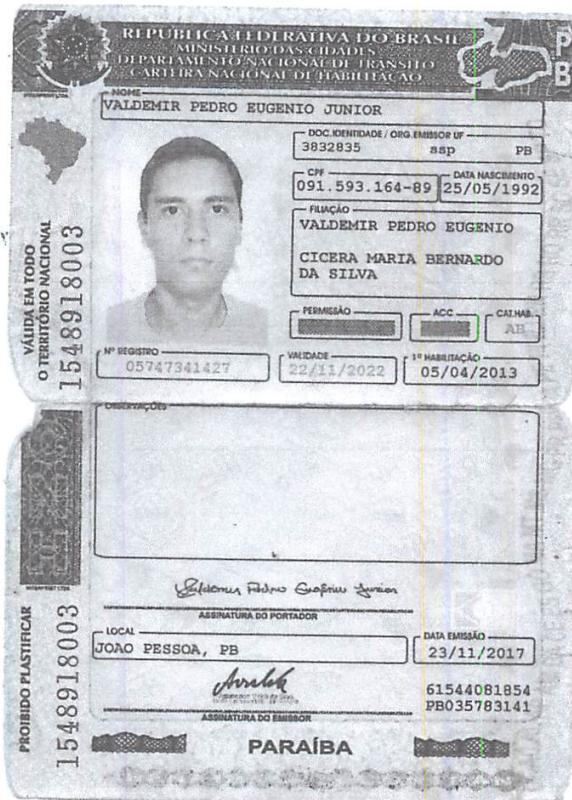
**PRÉMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$): * * * * *	DETAN (R\$): * * * * *	CUSTO DO SEGURO (R\$): * * * * *
CUSTO DO BILHETE (R\$): * * * * *	IOF (R\$): * * * * *	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$): * * * * *
PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO: 21/11/2018

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
40568-1502270-20181123  
OUT-2018

Scanned by CamScanner







Nome:

LAVIO MED

informo o paciente, Paul  
Robson que seu ferro foi Vitaceu  
que se quebra se moto bate  
10 (dez) Drs. Aprendente  
Fractura dos 5 e 4 e 3º metacarpo  
distato, se deslocado impossibilita  
o uso das suas extremidades inferiores  
ele terá nova ref de 02/01/15.  
mig a faturar de 22.10.18

MATRIZ

Av. Dom Pedro II, 690 - Centro

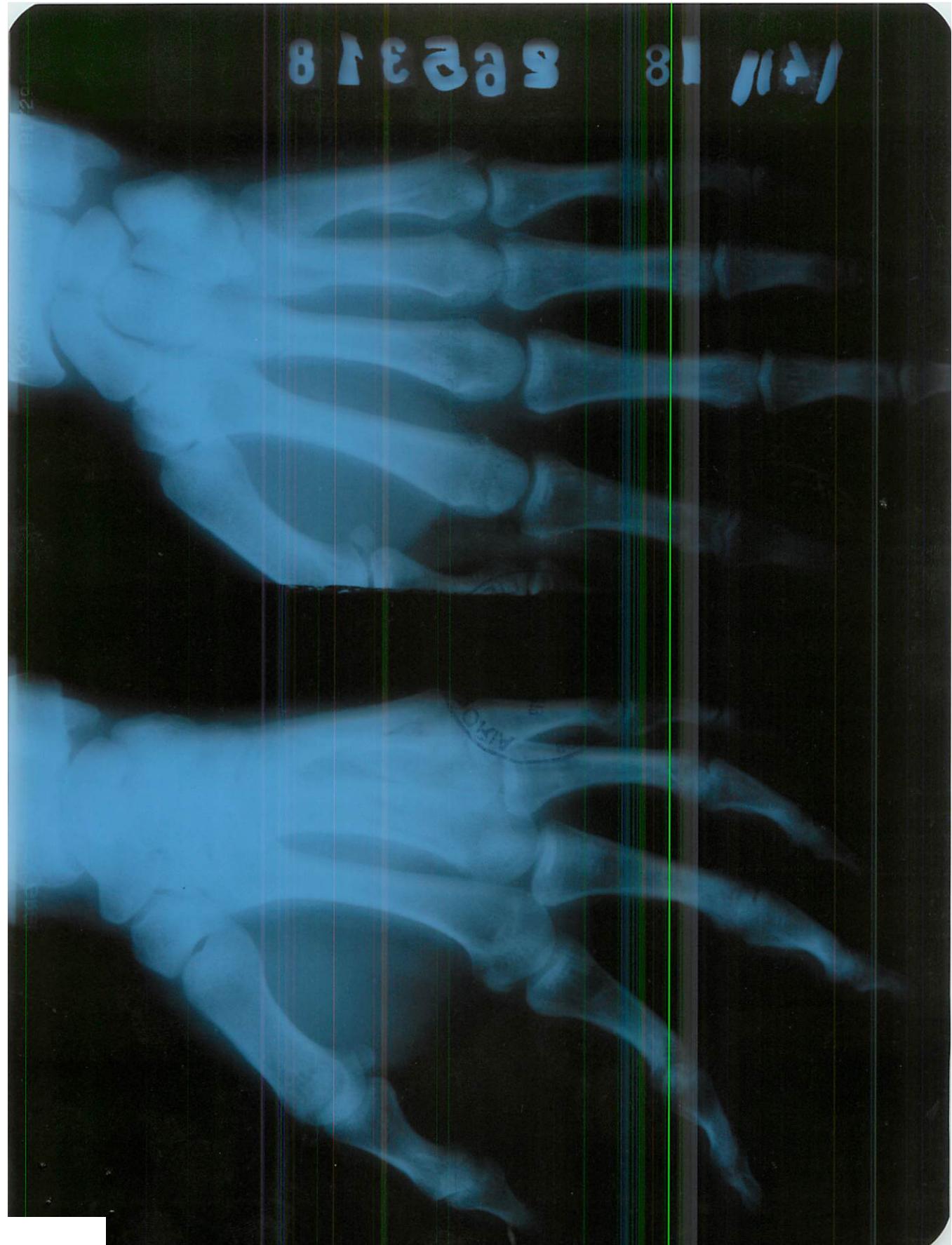
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

31.10.2018

CRD 562.4

Dr. Antônio da Silva R. Neto  
CRM 878 - CPF 067.689.114-49  
Traumatologia e Ortopedia





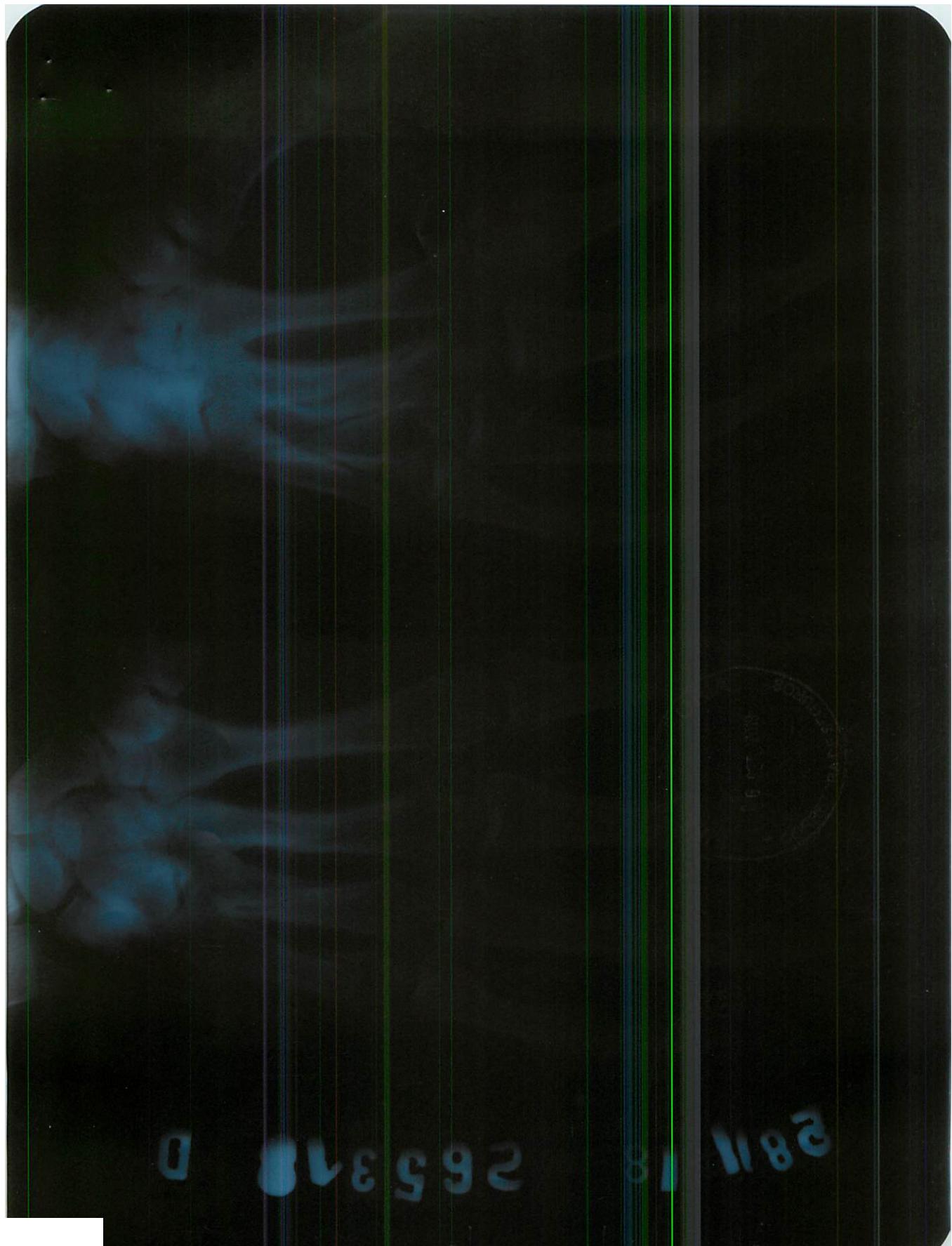
818835

810118



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/02/2020 15:50:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715503917200000027092570>  
Número do documento: 20020715503917200000027092570

Num. 28088462 - Pág. 2





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

**Livro nº 001/2018**

**Ocorrência nº. 105/2018**

Aos SEIS dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 13h:35min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**PAULO ROBERTO DE LIMA**, conhecido por PAULO, Identidade nº 2.527.587-SSP/PB, CPF nº 034.726.814-54, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: casado, profissão: agricultor(a), filho(a) de Cicera Roberto de Lima, natural de Serra da Raiz/PB, nascido(a) em 17/08/1979, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro nº 5;N, bairro Novo - Lagoa De Dentro/PB, tendo como ponto de referência: , na cidade de Lagoa De Dentro/PB, fone(s) para contato: (83)- 99301-8119.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 22 de 10 de 2018;
- 3) HORÁRIO: 18h:30min;
- 4) LOCAL: Sítio Canto de Pedra nº , bairro zona rural - Lagoa De Dentro/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? SIM, Nº DE REGISTRO 0407544808, válida: 11/01/2022, categoria B;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

**6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

HONDA/CG 125 TITAN KS, ano fab:2002, ano mod:2002, cor pred: vermelha, comb: gasolina, placa: MMZ8602/PB, em nome de Maria Santos da Silva.

**7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**NÃO INFORMARDO.**

**8) BREVE RESUMO DO FATO:**

Que no dia 22/10/2018 vinha nas proximidades do Sítio Canto de Pedra, zona rural de Lagoa de Dentro - PB com direção a cidade de Lagoa de Dentro e se deparou com uma vaca na pista que bateu no animal e caiu; Que foi socorrido por populares e foi levado ao Hospital Distrital Frei Damião, na cidade de Lagoa de Dentro; Que o Hospital encaminhou para o Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - PB; Que o pronto Socorro de Fraturas encaminhou para o Orto Trauma Mangabeira; Que devido a forte dores e pelo Hospital demorar para fazer a Cirurgia procurou atendimento na Central Fraturas, conforme Laudo Médico assinado pelo Dr. Antonio da Silva R. Neto, CRM 878, com diagnóstico de fratura dos 5º, 4º e 3º dedos da mão direita.

**9) OBSERVAÇÕES:**

NADA CONSTA.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

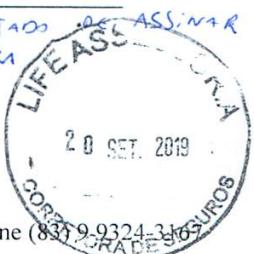


**PAULO ROBERTO DE LIMA**

Comunicante

  
APC

IMPOSSIBILITADO DE ASSINAR  
por FRUTUM



Rua do Comércio, S/N, Centro, Lagoa de Dentro – PB, Cep- 58.250-000 – Telefone (83) 9-9324-3167





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190543103**      **Vítima: PAULO ROBERTO DE LIMA**

**Data do Acidente: 22/10/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), PAULO ROBERTO DE LIMA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Documentação médica-hospitalar</b>	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data da alta médica e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
---------------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01275/01276 - carta\_03 - INVALIDEZ



00050638

Carta nº 1482295



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/02/2020 15:50:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715504465300000027092678>  
Número do documento: 20020715504465300000027092678

Num. 28088470 - Pág. 1

## **DESPACHO**

Processo nº 0800109-77.2020.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

**JACARAÚ/PB, 13 de fevereiro de 2020**

**JUIZ (A) DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: PERILO RODRIGUES DE LUCENA - 13/02/2020 12:08:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131109455500000027249540>  
Número do documento: 2002131109455500000027249540

Num. 28254133 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Vara Única de Jacaraú**

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0800109-77.2020.8.15.1071**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PAULO ROBERTO DE LIMA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico que, nesta data, CITEI a parte demandada, por email.

JACARAÚ, 16 de agosto de 2020.

DIANA GAUDENCIO QUINTANS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DIANA GAUDENCIO QUINTANS - 16/08/2020 08:46:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081608465235500000031833134>  
Número do documento: 20081608465235500000031833134

Num. 33257908 - Pág. 1